



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
CNPJ: 22.981.427.0001-50
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”
Administração 2021/2024
Controle Interno

**PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 011/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021**

PARECER Nº: 011/2021 – Controle Interno

PROCESSO Nº: 008-2021

MODALIDADE: Inexigibilidade

SITUAÇÃO: Regular

REQUERENTE: Presidente da CPL

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Pacajá e suas Secretarias.

OBJETO: Solicitação de análise e parecer, sobre qual procedimento adotar com relação ao Processo Licitatório de contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de sistemas de informática para gestão pública, afim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá e suas secretarias.

VENCEDOR DO CERTAME: ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, valor total de R\$ 68.400,00 (Sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

➤ **RELATÓRIO:**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como o artigo nº 65 da lei Complementar nº 084/2012 TCM/PA e a Lei Municipal nº 253/2005 PMP/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Pacajá, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento do controle interno, o processo licitatório inexigibilidade nº 008-2021, que pede análise e parecer dos atos realizados que versa a contratação de empresa para licença de uso e a manutenção de Sistema de Informática e liberação de Software Módulo de contabilidade e Portal de Transparência (GDIP), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá e suas secretarias.

DA MODALIDADE ADOTADA

A Inexigibilidade de licitação se caracteriza pela impossibilidade de competição. Está determinada no art. 25 da Lei de Licitações e Contratos. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes. Lei 8666/93, Conforme redação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (...).

➤ DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

O processo em questão encontra-se em 1 (um) volume, constam nos autos a solicitação do processo de licitação, modalidade Inexigibilidade, Capa (fl. 001); ofícios nº 003/2021-SAÚDE e 003/2021-SEMTEPS (fl. 002 a 004); termo de referência Secretaria de Assistência Social (fls. 005 a 008); justificativa do ordenador de despesa (fl. 009); solicitação de despesas enviada por meio do Gestor (fl. 010); termo de referência Secretaria de Saúde (fls. 011 a 014); justificativa do ordenador de despesa (fl. 015); solicitação de despesas enviada por meio do Gestor do fundo municipal de saúde (fl. 016); solicitação de despesas enviada por meio do Gestor do fundo municipal de Meio Ambiente (fl. 017); solicitação de despesas enviada por meio do Gestor da prefeitura (fl. 018); ofício nº 005/2021-ADM (fl. 019); termo de referência da prefeitura (fl. 020 a 023); justificativa do ordenador de despesa da Prefeitura (fl. 024); ofício nº 005/2021-FMMA (fl. 025); termo de referência Secretaria Prefeitura (fls. 026 a 029); justificativa do ordenador de despesa

PMP (fl. 030); termo de referência da FME (fl. 031 a 034); justificativa do ordenador de despesa da FME (fl. 035); Solicitação de despesa (fl. 036); despacho (fl. 037); O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária (fl. 038); Declaração de adequação orçamentaria e financeira conforme previsto no inciso II, Art. 16, Lei complementar nº 101/2000 (fl. 039); Solicitação de abertura do processo administrativo (fl.040); O ordenador, autorizou a abertura do processo administrativo de Licitação (fl. 041); A Presidente da Comissão de Licitação e seus membros, legalmente constituídos pelo Decreto nº 009/2021 (fl. 042 e 043), que autuou o processo administrativo (fl. 044); fiscais de contrato (fls. 045 e 049); documentação de habilitação da empresa a ser contratada (fls. 050 a 089); carta proposta (fls. 090 a 111); processo de inexigibilidade de licitação (fls. 112 a 114); minuta do contrato (fls. 115 a 144); solicitação de parecer jurídico (fl. 145); parecer jurídico (146 a 149); e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 25 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

➤ DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos referentes aos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade fora observada, os documentos exigidos estão regularmente adequados às exigências. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas para este processo, obtendo seu êxito.

➤ DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação e pelo Presidente, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes. Vale ressaltar que o parecer do controle interno é de caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão dos atos e processos administrativos.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
CNPJ: 22.981.427.0001-50
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”
Administração 2021/2024
Controle Interno

➤ **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, este Controle Interno conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à inexigibilidade, conforme o artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93, estando apto para gerar despesas a Municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 25, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pacajá, Pará, 19 de janeiro, de 2021.


Vanderleia Elis Pedroni
Controle Interno
Decreto nº 014/2021-GAB/PMP